

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2022

Instituí o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no calendário nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relatora: Deputada PAULA BELMONTE

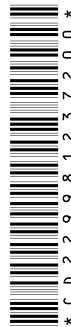
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a instituir o dia 14 de maio como Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), para divulgar a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado daquela condição, mediante campanhas do Ministério da Saúde e iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, escolas, organizações da sociedade civil e órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e reabilitação.

Esclarece o nobre autor que a apraxia de fala na infância é uma disfunção neurológica que afeta o planejamento e a programação das sequências de movimentos necessários para a produção dos sons da fala, que afeta cerca de duas em cada mil crianças.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II - VOTO DA RELATORA

A apraxia de fala na infância (AFI) é um distúrbio pouco conhecido, que afeta o mecanismo da fonação, ou seja, as crianças são capazes de entender sem problemas as palavras e os sons, mas por uma deficiência de ordem neurológica não conseguem coordenar adequadamente a musculatura responsável pela fala.

Conforme explica o nobre autor, o objetivo do projeto é precisamente aumentar a visibilidade e o conhecimento sobre o problema, para que os casos existentes sejam mais precocemente suspeitados e identificados, e o correspondente tratamento possa ser iniciado mais cedo.

A proposição, devemos notar, foi objeto de uma audiência pública no âmbito da Comissão da Cultura desta Casa, realizada no dia 14 de julho de 2022, com a participação da Comissão Externa Destinada a Acompanhar o Desenvolvimento dos Trabalhos, Projetos e Programas do Governo Federal Voltados para a Primeira Infância, em atendimento a requerimentos apresentados pelo Deputado Chico D'Angelo e por mim. Naquela ocasião, recebemos valiosas contribuições que nos permitiram compreender melhor a AFI e a significação da data proposta, 14 de maio, no contexto da condição.

Sem dúvidas em relação ao mérito do projeto, verificamos, contudo, a necessidade de fazer algumas alterações em seu texto, de modo a torná-lo um documento legal mais preciso e eficaz.

Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.274, de 2022, na forma do substitutivo anexo.

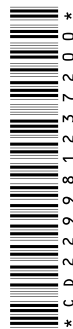
Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada PAULA BELMONTE
Relatora

2022-8067



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229981237200>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2022

Cria o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância no calendário nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância, a ser comemorado anualmente no dia 14 de maio.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º ensejará a realização de campanhas e ações diversas com o objetivo de divulgar e conscientizar a população, os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e os profissionais de saúde sobre a Apraxia de Fala na Infância e sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput, o Ministério da Saúde poderá estabelecer parcerias com:

I – conselhos e associações de profissionais envolvidos no tratamento da Apraxia de Fala na Infância;

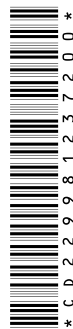
II – instituições de atenção à saúde, universidades, escolas e organizações da sociedade civil;

III – Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, órgãos a elas ligados e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada PAULA BELMONTE



Relatora

2022-8067

